



LEI N.º 3526

Institui o Plano Municipal de Cultura do Município de Assis Chateaubriand, e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO
E DIAGNÓSTICO DA CULTURA

Art. 1º Fica reconhecido que o Município de Assis Chateaubriand, localizado no Estado do Paraná, foi fundado em 20 de agosto de 1966, em homenagem ao jornalista Assis Chateaubriand.

§ 1º O Município de Assis Chateaubriand está situado na Região Oeste do Estado do Paraná, a aproximadamente 580 km da cidade de Curitiba, capital estadual.

§ 2º O Município possui uma área territorial de 980,727 km² e uma população estimada de 36.808 habitantes, conforme dados oficiais mais recentes.

Art. 2º São símbolos do Município de Assis Chateaubriand:

- I - a bandeira, composta pelas cores verde, branco e azul;
- II - o brasão, que simboliza a atividade agrícola predominante na região;
- III - o hino municipal, que exalta o progresso e as conquistas do Município.

Art. 3º A economia do Município de Assis Chateaubriand tem como principais pilares as atividades agrícolas e pecuárias, destacando-se:

- I - na produção agrícola, com ênfase na soja, milho e trigo;
- II - na pecuária, com destaque para a suinocultura e a avicultura.

§ 1º O setor de serviços tem experimentado crescimento contínuo nos últimos anos, impulsionando o desenvolvimento urbano e econômico local.



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O Município de Assis Chateaubriand disponibiliza diversos espaços culturais, com a finalidade de fomentar e promover a atividade artística e cultural, incluindo:

- I - a Casa da Cultura;
- II - o Teatro Municipal;
- III - a Biblioteca Municipal;
- IV - o Centro de Eventos;
- V - grupos culturais diversos, como os de dança, teatro

e música.

§ 1º Além das entidades e espaços mencionados, o Município conta com associações culturais e movimentos literários que contribuem para a preservação e difusão da cultura local.”

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Assis Chateaubriand, que tem como objetivo definir as políticas públicas culturais para o período de dez anos, assegurando a implementação de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e a avaliação contínuos das políticas culturais.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura visa à proteção e promoção do patrimônio cultural, à valorização da diversidade cultural, ao acesso à produção e à fruição cultural em todo o Município, e à integração da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura será orientado pelos seguintes princípios:

- I - A universalização do acesso à cultura;
- II - A afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - A participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - A implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - A transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - A cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;



VII - A valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 6º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

I - Universalizar o acesso à arte e à cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;

III - Valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;

IV - Articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;

V - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;

VI - Qualificar a gestão na área cultural;

VII - Formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;

VIII - Qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;

IX - Fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;

X - Preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;

XI - Criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 7º O Plano Municipal de Cultura será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (ou pelo órgão gestor de Cultura que venha a substituí-la) e pelo Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Assis Chateaubriand, Paraná.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura (CMC) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme disposto nesta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelo estabelecimento de termos de adesão, pela definição de cronogramas, pela elaboração dos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.



§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC) serão designados por decreto do Prefeito Municipal, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.

Art. 8º A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e em parceria com a União, haja vista o Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal n.º 12.343, de 02/12/2010.

Parágrafo único - A implementação dos programas, ações e projetos instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO III **DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 9º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

I - Formular, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano;

II - Garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura, e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;

III - Fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos desta Lei;

IV - Proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território e garantindo a multiplicidade de seus valores formações;

V - Promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contrato e a fruição da arte e da cultura de forma universal;

VI - Garantir a preservação do patrimônio cultural do município de Assis Chateaubriand, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade do município de Assis Chateaubriand;



VII - Articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação social, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, entre outras;

VIII - Dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura do município de Assis Chateaubriand, na região, no estado, no país e no mundo, promovendo bens culturais e criações artísticas da cidade no ambiente regional, estadual, nacional e internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do país;

IX - Organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - Regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais do município de Assis Chateaubriand com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e regionais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e aplicando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - Coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica, identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação;

XII - Incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e outras estratégias e ações.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES**

Art. 10 São diretrizes do PMC:

I - Fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas para a cultura;

II - Reconhecer e valorizar a diversidade artística e cultural, bem como proteger e promover as artes e expressões culturais;

III - Universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;



IV - Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;

V - Estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores de arte e cultura.

Art. 11 São metas e respectivas ações do PMC com tema central “Cultura em desenvolvimento”:

Meta 1 – Institucionalização e Marcos Legais da Cultura, através das seguintes ações:

I. Ações para chamamento público em diversas esferas. Organização, mão de obra (prestação de serviços), grupos e cia. para festivais / Valorização dos profissionais do município;

II. Capacitações constantes de gestores culturais e conselheiros governamentais (sobre SNC, diversidade cultural, planejamento, gestão, marketing cultural e captação de recursos);

III. Criação da Secretaria Municipal de Cultura;

IV. Realização de censo cultural com levantamento de artistas e produções locais;

V. Editais municipais de fomento a cultura de diversas áreas;

Meta 2 – Diversidade Cultural, através das seguintes ações:

I. Estruturação da Praça do Artesão para realização de feiras e eventos voltados ao artesanato;

II. Promover a interação entre as diversas esferas culturais (semana cultural), inclusive cultura religiosa;

III. Organização de programas culturais da terceira idade.
Exemplo: Grupo Melodia;

IV. Mostras, festivais, workshops com capacitação para artistas do município de Assis Chateaubriand;



Meta 3 – Acessibilidade cultural, através das seguintes ações:

I. Promover oficinas culturais nas diversas linguagens artísticas como artes visuais, dança, música, teatro e literatura;

II. Garantir a acessibilidade para PCD no geral (audiodescrição, intérprete de libras, braile) garantindo novos públicos e dando a eles o protagonismo em todas as linguagens artísticas;

III. Promover ações que promovam a acessibilidade cultural, tanto no âmbito da inclusão de sujeitos PCD, como no âmbito da inclusão de sujeitos a vulnerabilidade social. (Considerando também a mobilidade urbana);

IV. Garantir adequações físicas, como rampas, elevadores, pavimentos sem degraus, passagens e portas mais largas, altura de balcões mais baixa, piso tátil, placas de identificação em braile e banheiros adaptados;

Meta 4 – Sustentabilidade: dimensão social, econômica, ambiental e cultural, através das seguintes ações:

I. Garantir um apoio jurídico e um espaço adequado para a associação dos artesãos e artistas afins. Preservando sempre a fiscalização, segurança e o bem estar;

II. Promover festivais regionais de teatro, dança e música;

III. Construção de um palco fixo e/ou concha acústica em espaço público para amostras culturais municipais e regionais;

Meta 5 – Participação Social e Representatividade, através das seguintes ações:

I. Criar um banco de dados dos artistas que se mantenha atualizado, com objetivo de deixá-los alinhados com as ações e atividades do Conselho Municipal de Cultura;

II. Incluir no Conselho Municipal de Cultura os representantes da literatura junto ao seguimento de culturas populares;

III. Garantir capacitação continuada aos conselheiros de políticas culturais, acerca de suas atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura;



IV. Elaborar um cronograma de ações e atividades do conselho e um plano de divulgação nas mídias sociais das ações e pautas, com alcance à toda população.

Cronograma do PMC:

Para facilitar o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura, as metas e ações serão divididas em três categorias:

I - Curto prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dois anos;

II - Médio prazo - objetivos que podem ser alcançados em quatro a cinco anos;

III - Longo prazo - objetivos que podem ser alcançados em até dez anos.

Ações de Curto Prazo:

Meta 1 – Institucionalização e Marcos Legais da Cultura, através das seguintes ações:

I. Ações para chamamento público em diversas esferas. Organização, mão de obra (prestação de serviços), grupos e cia. para festivais / Valorização dos profissionais do município;

II. Capacitações constantes de gestores culturais e conselheiros governamentais (sobre SNC, diversidade cultural, planejamento, gestão, marketing cultural e captação de recursos);

Meta 3 – Acessibilidade cultural, através das seguintes ações:

I. Promover oficinas culturais nas diversas linguagens artísticas como artes visuais, dança, música, teatro e literatura;

Meta 5 – Participação Social e Representatividade, através das seguintes ações:

I. Criar um banco de dados dos artistas que se mantenha atualizado, com objetivo de deixá-los alinhados com as ações e atividades do Conselho Municipal de Cultura;

Ações de Médio Prazo:

Meta 1 – Institucionalização e Marcos Legais da Cultura, através das seguintes ações:



III. Criar a secretaria municipal de cultura;

IV. Realização de senso cultural com levantamento de artistas e produções locais;

Meta 2 – Diversidade Cultural, através das seguintes ações:

I. Estruturação da Praça do Artesão para realização de feiras e eventos voltados ao artesanato;

II. Promover a interação entre as diversas esferas culturais (semana cultural), inclusive cultura religiosa;

III. Organização de programas culturais da terceira idade.
Exemplo: Grupo Melodia;

Meta 3 – Acessibilidade cultural, através das seguintes ações:

III. Promover ações que promovam a acessibilidade cultural, tanto no âmbito da inclusão de sujeitos PCD, como no âmbito da inclusão de sujeitos a vulnerabilidade social. (Considerando também a mobilidade urbana);

Meta 4 – Sustentabilidade: dimensão social, econômica, ambiental e cultural, através das seguintes ações:

I. Garantir um apoio jurídico e um espaço adequado para a associação dos artesãos e artistas afins. Preservando sempre a fiscalização, segurança e o bem estar;

II. Promover festivais regionais de teatro, dança e música;

Meta 5 – Participação Social e Representatividade, através das seguintes ações:

II. Incluir no Conselho Municipal de Cultura os representantes da literatura junto ao seguimento de culturas populares;

III. Garantir capacitação continuada aos conselheiros de políticas culturais, acerca de suas atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura;

IV. Elaborar um cronograma de ações e atividades do conselho e um plano de divulgação nas mídias sociais das ações e pautas, com alcance à toda população.



Ações de Longo Prazo:

Meta 1 – Institucionalização e Marcos Legais da Cultura, através das seguintes ações:

V. Editais municipais de fomento a cultura de diversas áreas;

Meta 2 – Diversidade Cultural, através das seguintes ações:

IV. Mostras, festivais, workshops com capacitação para artistas do município de Assis Chateaubriand;

Meta 3 – Acessibilidade cultural, através das seguintes ações:

II. Garantir a acessibilidade para PCD no geral (audiodescrição, interprete de libras, braile) garantindo novos públicos e dando a eles o protagonismo em todas as linguagens artísticas;

IV. Garantir adequações físicas, como rampas, elevadores, pavimentos sem degraus, passagens e portas mais largas, altura de balcões mais baixa, piso tátil, placas de identificação em braile e banheiros adaptados;

Meta 4 – Sustentabilidade: dimensão social, econômica, ambiental e cultural, através das seguintes ações:

III. Construção de um palco fixo e/ou concha acústica em espaço público para amostras culturais municipais e regionais;

CAPÍTULO V
DO FINANCIAMENTO

Art. 12 Os planos plurianuais e as leis de diretrizes orçamentárias do Município de Assis Chateaubriand poderão dispor sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei. O órgão gestor municipal de cultura, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na condição de coordenador executivo do Plano Municipal de Cultura, poderá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura, de forma a atender os objetivos do Plano Municipal de Cultura e, sempre que possível, buscar ampliar os recursos destinados ao setor, para garantir o cumprimento de suas metas e ações.

CAPÍTULO VI
DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



Município de Assis Chateaubriand

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13 Compete ao órgão gestor municipal de cultura Secretaria de Educação e Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, a função de monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e a eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura, com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Art. 14 O órgão gestor municipal de cultura e o conselho municipal de cultura realizarão uma reunião semestral para avaliar as ações executadas no semestre. A cada dois anos, será apresentado um relatório na conferência municipal de cultura, que será debatido com a sociedade civil, o que poderá resultar numa atualização do Plano Municipal de Cultura a cada quatro anos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Plano Municipal de Cultura deverá ser revisado e eventualmente atualizado em até cinco anos, a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura de Assis Chateaubriand.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 'PREFEITO OSVALDO LAGHI', em 17 de dezembro de 2024.

Valter Aparecido Souza Correia
Prefeito

Cloves Luiz Angeleli
Superintendente de Administração e Finanças

Ref. Proj. Lei n.º 047 /2024
Autor: Poder Executivo
CAOP/afm/rj
SEC/fass